



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 640045 Série 4A, emitido em 28/01/2025

20250130u69034668000156

Número da Nota

04270792

Data e Hora de Emissão

28/01/2025 21:38:01

Código de Verificação

3MAJ-8MZA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

pluxee

CPF/CNPJ: 69.034.668/0001-56

Inscrição Municipal: 7.718.411-4

Nome/Razão Social: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

Endereço: AV DRA RUTH CARDOSO 7221, CONJ 801 901 E 1201 - PINHEIROS - CEP: 05425-902

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA

CPF/CNPJ: 07.811.509/0001-63

Inscrição Municipal: ---

Endereço: I R R ASFALTO 127 - PETROLANDIA - CEP: 32072-200

Município: Contagem

UF: MG

E-mail: obrasocialmcs_@hotmail.com

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---

Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3 REFEIÇÃO RH EMV 540.00

TAR COBRANCA 0.00 \ TX EMISSAO CARTAO 0.00 \ TX ADM SERV 0.00 \ TX ENTREGA 0.00

IRRF RECOLHIMENTO EFETUADO PELO EMITENTE CONF. IN/SRF 153/87 R\$0.00

SERVIÇO ENQUADRADO COMO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO

Entr/Cred 29/01/2025

Nro Pedido.: 37716472/25

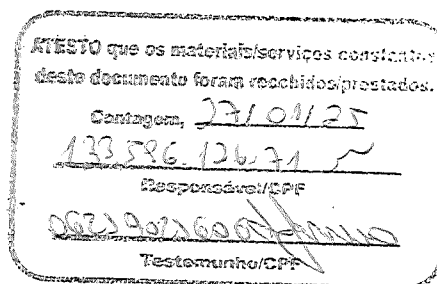
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 0,00

VALOR TOTAL RECEBIDO = R\$ 540,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
03205 - Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	2,00%	0,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 640045 Série 4A, emitido em 28/01/2025;



Banco Itaú SA [341-7]**Recibo do Sacado**

Cedente	Agência/Código do Cedente	Data do Documento	Vencimento
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A	2938/01455-8	20/01/2025	19/02/2025
Sacado	Nosso Número	N.º do Documento	Valor do documento
OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV	109/31293603-8	25/37716472	540,00

Referência

Aquisição efetuada através do Pluxee Brasil para Clientes.

Estabelecimento: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A CNPJ: 69.034.668/0001-56 AV DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21, PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902 / Pedido Referência: 25/37716472

----- Autenticação Mecânica -----

Banco Itaú SA [341-7]**34191.09313 29360.382930 80145.580009 3 99970000054000**

Local de Pagamento					Vencimento
ATÉ O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ					19/02/2025
Cedente					Agência/Código do Cedente
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A					2938/01455-8
Data do Documento	N.º do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
20/01/2025	25/37716472	DM	N	20/01/2025	109/31293603-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
	109	R\$			540,00

Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do Cedente)

Sr. Caixa : Não receber após 30 dias da data de processamento.

Não receber valor inferior ao valor facial deste boleto sem autorização do cedente.

Sr. Cliente: O pedido somente será processado após a confirmação do pagamento. A utilização deste boleto é obrigatória para a adequada confirmação do pagamento. Depósito na conta corrente sem a devida autorização do cedente, não garante a quitação do débito. Após 30 dias da data de processamento o pedido será cancelado, sendo necessário gerar novo pedido e novo boleto.

O pedido será liberado somente após a identificação do pagamento (independente do vencimento apresentado no boleto), e a disponibilização do Crédito e Entrega dos Cartões (ou vouchers VT se existentes) seguirão o prazo informado para cada produto do pedido no Pedefácil.

Este boleto pode ser pago a qualquer momento entre sua emissão e seu vencimento.

(-) Descontos/Abatimento

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

Sacado OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV
R R ASFALTO, 127
CEP: 32072-200 CONTAGEM - MG
CNPJ: 07.811.509/0001-63

Sacador/Avalista PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A CNPJ: 69.034.668/0001-56
AV DRA RUTH CARDOSO, 7221, CJ 801/901 BL A - 8/9 AND-ED BIRMANN21,
PINHEIROS, SAO PAULO SP, CEP 05425-902

Código de Baixa:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÃO SODEXO REFEIÇÃO PASS RH PAT SIM NÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º1.142, Bloco 3, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º69.034.668/0001-56, regularmente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, como prestadora de serviço de alimentação coletiva, doravante denominada simplesmente PLUXEE, e de outro lado OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV, com endereço na cidade de CONTAGEM, Estado de(o) MINAS GERAIS, com endereço na R R ASFALTO, n.º 127 - PETROLANDIA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.811.509/0001-63, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e acertado o presente contrato, sendo este instrumento do total conhecimento das partes, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para o perfeito entendimento deste contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- **CARTÃO PLUXEE REFEIÇÃO PASS RH (CARTÃO / CARTÕES)** - documento de legitimação na modalidade cartão com chip e tarja magnética ou com outra tecnologia que venha substituir ou complementar, disponibilizado ao **USUÁRIO PORTADOR** para utilização temporária e que lhe habilita a realizar transações para aquisição de refeições na rede de **ESTABELECIMENTOS**;
- **SISTEMA SODEXO** - sistema de gerenciamento de transações eletrônicas efetuadas entre o **USUÁRIO PORTADOR** e o **ESTABELECIMENTO**, utilizando-se do **CARTÃO**, em conformidade com o estabelecido pela legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;
- **EQUIPAMENTOS** - equipamentos aptos e utilizados na realização de transações com o **CARTÃO** na rede de **ESTABELECIMENTOS**;
- **USUÁRIO PORTADOR** - contratado da **CONTRATANTE** que será o portador do **CARTÃO**, habilitado a realizar transações na rede de **ESTABELECIMENTOS**;
- **ESTABELECIMENTOS** - restaurantes, lanchonetes e similares credenciados pela **PLUXEE** para fornecimento de refeições;
- **TRANSAÇÃO** - operação eletrônica realizada mediante senha pessoal e intransferível, através de **EQUIPAMENTOS** aptos, utilizando-se do **CARTÃO**, para aquisição de refeições na rede de **ESTABELECIMENTOS**;
- **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento eletrônico impresso pelos **EQUIPAMENTOS**, acompanhados do respectivo código de autorização fornecido pela **PLUXEE**, de forma eletrônica ou via Central de Atendimento, comprobatório da realização da transação.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **PLUXEE** à **CONTRATANTE** no ramo de refeição, relacionado com o fornecimento de **CARTÃO** (documentos de legitimação na modalidade cartão com chip e tarja magnética), cuja utilização proporciona aos **USUÁRIOS PORTADORES** da **CONTRATANTE** a aquisição de refeições na rede de estabelecimentos comerciais com os quais a **PLUXEE** mantém convênio;

2.2. O **CARTÃO** é um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do

2.3. O **CARTÃO** deverá ser utilizado diariamente e exclusivamente na aquisição de refeições de acordo com o crédito disponibilizado, na rede credenciada ao **SISTEMA SODEXO**, que está autorizada a efetuar transações;

Parágrafo Único. Nenhuma transação será efetivada sem autorização do **USUÁRIO PORTADOR** que deverá entregar o **CARTÃO** ao **ESTABELECIMENTO**, conferir o valor da sua refeição indicado no **EQUIPAMENTO** e digitar sua senha pessoal para que seja processada a transação.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses a contar do aceite eletrônico deste e constatação do pagamento do pedido, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, se constatado o pagamento do pedido no mês subsequente ao término de cada período de doze meses. Decorridos os primeiros doze meses a **CONTRATANTE** poderá pôr fim ao presente contrato, denunciando-o mediante a apresentação de aviso prévio de noventa dias, manifestado por escrito, devendo a **CONTRATANTE** neste período manter os pedidos dentro da média dos faturamentos dos últimos seis meses.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Requisitar à **PLUXEE** os **CARTÕES**, utilizando-se do Sistema de Pedidos na modalidade *web site* ou outro meio disponibilizado pela **PLUXEE**;

4.2. Entregar os **CARTÕES** e o manual de utilização destes aos **USUÁRIOS PORTADORES**, que no ato do recebimento se obrigam a assinar o protocolo de recebimento destes;

Parágrafo Primeiro. A **SODEXO** disponibiliza à **CONTRATANTE** no Sistema de Pedidos, ou outro meio que venha a ser disponibilizado pela **PLUXEE**, uma ferramenta para registro de informações dos **USUÁRIOS PORTADORES** dos **CARTÕES** (nome do **USUÁRIO PORTADOR**, nº do CPF, nº do cartão disponibilizado, dentre outras) e geração do protocolo de entrega dos **CARTÕES**;

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o protocolo mencionado no item 4.2, sob sua guarda e responsabilidade, já que o mesmo poderá ser solicitado a qualquer momento por autoridades competentes ou até mesmo pela **PLUXEE**;

4.3. Efetuar o pedido dos créditos a serem disponibilizados em cada **CARTÃO**, utilizando-se do Sistema de Pedidos na modalidade *web site* ou outro meio disponibilizado pela **PLUXEE**, devendo, conforme legislação em vigor, o valor do crédito ser suficiente para permitir a aquisição de refeição(ões) (principal - almoço e/ou jantar e/ou ceia ou menor - desjejum e/ou merenda) nos moldes do PAT;

4.4. Informar imediatamente a **PLUXEE**, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de senha, bloqueio de senha ou qualquer outro expediente que retire do **USUÁRIO PORTADOR** a possibilidade de utilização do **CARTÃO**, através de comunicado à Central de Atendimento, para que as providências necessárias sejam adotadas, não se responsabilizando a **PLUXEE** por quaisquer transações efetivadas antes da comunicação do fato;

4.5. A **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **PLUXEE** para solicitar nova senha do **CARTÃO** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da disponibilização do referido cartão a um novo **USUÁRIO PORTADOR**.

4.6. Solicitar à **PLUXEE** a emissão de nova via do **CARTÃO**, em caso de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro expediente que impossibilite a utilização do **CARTÃO** pelo **USUÁRIO PORTADOR**;

4.7. Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos **CARTÕES**, acrescidos das taxas definidas no Anexo A - CONDIÇÕES COMERCIAIS.

4.8. Os **CARTÕES** são emitidos bloqueados, cabendo à **CONTRATANTE** conferir e manter sob sua guarda e controle os **CARTÕES** entregues pela **PLUXEE**, mesmo que ainda não distribuídos aos **USUÁRIOS PORTADORES**, não se responsabilizando a **PLUXEE**, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos **CARTÕES** roubados, extraviados, sinistrados ou ainda pela utilização indevida dos mesmos.

Parágrafo Único - Caso a **CONTRATANTE** opte, por sua conta e risco, pela emissão dos **CARTÕES** desbloqueados, será de sua inteira responsabilidade o ressarcimento dos mesmos cartões em caso de roubo, extravio, sinistro ou ainda pela utilização indevida dos cartões desde a sua emissão até a distribuição aos **USUÁRIOS PORTADORES**.

4.9. Solicitar imediatamente à **PLUXEE**, o cancelamento do **CARTÃO**, através da Central de Atendimento ou do Sistema de Pedidos, observando o disposto no item 5.8. A **CONTRATANTE** será a responsável por informar ao **USUÁRIO PORTADOR** o prazo limite para utilização do cartão em razão de eventual saldo remanescente;

4.10. Responsabilizar-se pela destruição dos **CARTÕES** quando decorrido o prazo de validade dos mesmos;

4.11. Orientar os **USUÁRIOS PORTADORES** para que cumpram as determinações legais existentes e não desvirtuem a utilização dos **CARTÕES**, com a compra de outros bens de consumo que não sejam refeições. Devendo sempre consultar o manual de utilização do **CARTÃO** disponível no site da **PLUXEE**;

4.12. A **CONTRATANTE** é responsável pelas informações fornecidas à **PLUXEE** e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: <http://portal.mte.gov.br/pat/legislacao.htm>.)

5. OBRIGAÇÕES DA SODEXO

5.1. Emitir os **CARTÕES**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e constatação pela **SODEXO** do pagamento do pedido efetuado pela **CONTRATANTE**;

5.2. Entregar os **CARTÕES** à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da constatação do pagamento do pedido efetuado pela **CONTRATANTE**;

5.3. Disponibilizar o crédito solicitado pela **CONTRATANTE**, nos **CARTÕES**, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela **CONTRATANTE**;

5.4. Manter e organizar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, uma rede de **ESTABELECIMENTOS** considerando o disposto na legislação do PAT;

Parágrafo Único. A relação de **ESTABELECIMENTOS** está disponível para consulta no site da **PLUXEE**;

5.5. Efetuar o pagamento aos **ESTABELECIMENTOS** no valor das transações efetuadas com os **CARTÕES**;

5.6. Orientar a **CONTRATANTE** na conscientização dos **USUÁRIOS PORTADORES**, quanto à correta utilização dos **CARTÕES** e seu objetivo, qual seja, um benefício exclusivo para a aquisição de refeições variadas e balanceadas, proporcionando um modo de vida mais saudável. A **SODEXO** disponibiliza em seu site sugestões de refeições de acordo com os parâmetros nutricionais definidos na legislação do PAT;

5.7. Emitir nova via de **CARTÃO**, desde que solicitado pela **CONTRATANTE** quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro evento que retire do **USUÁRIO PORTADOR** a possibilidade de uso do cartão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do processamento do pedido efetuado pela **CONTRATANTE**;

5.8. Cancelar os **CARTÕES** solicitados expressamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias contados da recepção da solicitação feita por esta, possibilitando, assim, o uso do crédito;

5.9. Em não sendo solicitada a disponibilização de crédito pela **CONTRATANTE** para o **CARTÃO**, por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias o mesmo será cancelado pela **PLUXEE**;

5.10. Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os **CARTÕES** que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização;

5.11. Emitir e enviar à **CONTRATANTE** novos **CARTÕES**, quando do vencimento dos cartões utilizados pelos **USUÁRIOS PORTADORES**. O prazo de validade dos **CARTÕES** será de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão destes;

5.12. Cumprir o disposto na legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;

5.13. Disponibilizar no site da **SODEXO** pesquisa de preços de refeições praticados em todas as regiões do país, que tem como objetivo oferecer parâmetros para a **CONTRATANTE** na definição do valor de créditos com poder de aquisição de refeições nos moldes determinados pelo PAT;

5.14. Monitorar o comportamento de uso do **CARTÃO** e o seu aceite pelo **ESTABELECIMENTO**, sendo que os procedimentos que poderão ser adotados estão informados no Guia Legal de Estabelecimentos disponibilizado no site da **SODEXO**.

6. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará à **PLUXEE** o pagamento total dos valores indicados para crédito nos **CARTÕES**, acrescidos dos valores definidos e descritos no Anexo A - CONDIÇÕES COMERCIAIS, responsabilizando-se, ainda, pelo ressarcimento das despesas com a gestão de cobrança.

6.2. Os valores constantes e definidos no Anexo A - CONDIÇÕES COMERCIAIS sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base no IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1. A título de complementação dos serviços oferecidos pela **PLUXEE**, poderá a **CONTRATANTE**, optativamente, beneficiar-se dos incentivos fiscais decorrentes da Lei 6.321/76 que deu origem ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;

7.2. Em caso de opção afirmativa e desde que a **CONTRATANTE** solicite a **PLUXEE**, através de departamento especializado, esta poderá assessorá-la na elaboração do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá ainda esclarecer e orientá-la sobre a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e assuntos relacionados a programas/campanhas de educação alimentar e nutricional para os **USUÁRIOS PORTADORES**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga a informar o **USUÁRIO PORTADOR** do **CARTÃO** os seguintes procedimentos:

a) no caso do **USUÁRIO PORTADOR** do **CARTÃO** efetuar 05 (cinco) tentativas sem sucesso de realização de transações, em virtude da utilização da senha incorreta, o **CARTÃO** será bloqueado e seu desbloqueio deverá ser feito na Central de Atendimento, conforme disposto no item 4.4;

b) se o **CARTÃO** não receber créditos durante um período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, o cartão será bloqueado;

8.2. A **CONTRATANTE** deverá informar à **PLUXEE** a discordância de quaisquer de seus **USUÁRIOS PORTADORES**, com relação aos débitos efetuados no **CARTÃO**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida transação;

8.3. A **CONTRATANTE** terá *login* e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos via Sistema de Pedidos na modalidade *web site* ou outro meio disponibilizado pela **PLUXEE**, bem como para alterar e manter atualizado seus dados cadastrais, tais como: dados do usuário, dados do pedido, local de entrega do pedido entre outras informações cadastrais disponíveis neste Sistema, não se responsabilizando a **SODEXO** pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas;

Parágrafo Único. Os dados essenciais para faturamento, tais como: denominação ou razão social, tipo jurídico, endereço, números de inscrição estadual, municipal e CNPJ deverão ser comprovados pela **CONTRATANTE** à **PLUXEE** para providências.

8.4. A **CONTRATANTE** deverá confirmar seus dados cadastrais para utilizar-se da Central de Atendimento, não se responsabilizando, a **PLUXEE** pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas;

8.5. A **SODEXO** disponibiliza à **CONTRATANTE** a possibilidade de rastreamento dos **CARTÕES** entregues ao(s) **USUÁRIO(S) PORTADOR(ES)**, desde que a **CONTRATANTE** utilize a ferramenta disponível pela **PLUXEE** e definida no Parágrafo Primeiro, do item 4.2, deste contrato;

Parágrafo Único. A **CONTRATANTE** poderá rastrear somente o CPF do **USUÁRIO PORTADOR** atrelado ao **CARTÃO** e sua utilização.

8.6. O acompanhamento de utilização dos benefícios eventualmente realizado pela **PLUXEE** não excluirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATANTE** no presente contrato;

8.7. As condições ora ajustadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal ou econômica, financeira das partes ou até mesmo pertinente ao conteúdo desta prestação de serviços, venham alterar substancialmente, as condições da contratação aqui pactuada;

8.8. Integram o presente contrato as suas alterações e aditamentos, bem como eventuais comunicações feitas pela **PLUXEE** à **CONTRATANTE** e aos **USUÁRIOS PORTADORES**;

8.9. A tolerância entre as partes não implicará em presunção de renúncia, novação ou perdão, não alterando os termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente;

8.10. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas, diversas do presente instrumento;

8.11. Os serviços de administração de sistemas e/ou contratos de convênio prestados pela **PLUXEE**, mediante utilização de cartões, são executados na sede da **PLUXEE** no Município de Barueri/SP, onde são desenvolvidas suas atividades, com estruturas físicas e pessoais necessárias;

8.12. Os **CARTÕES** são de propriedade da **SODEXO** e somente poderão ser disponibilizados por esta aos seus clientes e aos **USUÁRIOS PORTADORES**;

8.13. O presente contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri - SP em 10/11/2015, sob o n.º 1131520.

9. RESCISÃO

9.1. Caso a **CONTRATANTE** denuncie o presente Contrato antes dos primeiros doze meses de vigência definidos neste ou deixe de efetuar pedidos por um período de três meses ininterruptos ou rescinda o contrato sem o cumprimento do aviso prévio, deverá arcar com o pagamento de multa penal compensatória no valor correspondente a um mês de faturamento que será calculado sobre a média fornecida nos faturamentos dos últimos seis meses. O pagamento desta multa não eximirá a

CONTRATANTE do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATANTE** e não pagos.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes de forma unilateral sem prévio aviso, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial deferida ou insolvência de qualquer das partes;
- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição;
- Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial ou comprometam a capacidade econômico-financeira de qualquer uma das partes.

10. POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS DA SODEXO

10.1. A **CONTRATANTE** declara ter ciência e compromete-se a cumprir com a aplicação da Política sobre Direitos Humanos da **PLUXEE**, publicada no Website institucional desta (<http://br.sodexo.com/brpo/responsabilidade/como-trabalhamos/direitos-humanos.aspx>.)

11. FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca em que estiver localizada a sede da **CONTRATANTE**, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A parte **CONTRATANTE** declara ter ciência e estar de acordo com as cláusulas e definições do presente Contrato.

ANEXO A - CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE EMISSAO DE CARTAO

Volume Mensal		
Mínimo	Máximo	Taxa(R\$)
0	99999999	0.00

TAXA DE ENTREGA

Volume Mensal		
Mínimo	Máximo	Taxa(R\$)
0	99999999	0.00

GESTAO DE COBRANCA

Volume Mensal		
Mínimo	Máximo	Taxa(R\$)
0	99999999	0.00

TAXA DE ADMINISTRACAO DE SERVICO

Volume Mensal		
Mínimo	Máximo	Taxa(%)
0	99999999	0.00

TAXA DE REEMISSAO DE CARTAO

Volume Mensal		
Mínimo	Máximo	Taxa(R\$)
0	99999999	10.00

TARIFA DE ANTECIPACAO DE CREDITOS

Volume Mensal		
Mínimo	Máximo	Taxa(R\$)
0	99999999.99	0.60

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS: valor definido em percentual e aplicável sobre a soma dos valores dos créditos disponibilizados nos CARTÕES conforme solicitação da CONTRATANTE

TAXA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO: valor definido em espécie (moeda nacional vigente) e aplicável sobre cada crédito disponibilizado nos CARTÕES conforme solicitação da CONTRATANTE

TAXA DE EMISSÃO DE CARTÃO: valor definido em espécie (moeda nacional vigente) e calculado sobre cada CARTÃO emitido

TAXA DE REEMISSÃO DE CARTÃO: valor definido em espécie (moeda nacional vigente) e calculado sobre cada CARTÃO reemitido, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro evento que retire do USUÁRIO PORTADOR a possibilidade de uso do cartão.

TAXA DE ENTREGA: valor definido em espécie (moeda nacional vigente) e incidente por ponto de entrega de CARTÃO solicitado expressamente pela CONTRATANTE

GESTÃO DE COBRANÇA: valor definido em espécie (moeda nacional vigente) decorrente do custo com a gestão de cobrança.

PRAZO DE PAGAMENTO: ANTECIPADO

PRAZO DE ENTREGA:

Cartão com Crédito - em até 5 (cinco) dias úteis contados após a data da constatação do pagamento
Crédito - em até 3 (três) dias úteis contados após a data da constatação do pagamento

*Informações estimadas da contratação:

Quantidade estimada de Usuários Portadores: _____ (_____)

Valor médio mensal do Benefício por Usuário Portador: R\$ _____ (_____)

**Todas as informações acima foram prestadas pelo CONTRATANTE, que atesta neste ato sua veracidade, sendo portanto de sua inteira responsabilidade.*

3170029 - OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILV - 07.811.509/0001-63

Data: 13/03/2025 16:13:04

Relatório de Créditos - Detalhado - Serviço: PLUXEE REFEICAO (RH)

Centro de Custo: Todos - Período: 01/01/2025 até 31/01/2025

							Excel	Imprimir	Fechar
Matricula	Colaborador	CPF	Número do Cartão	Centro de Custo	Nº Pedido	Valor Creditado			
1-0000001	AFRANIO S COELHO		6060.XXXX.XXXX.8215		37716472/25	R\$ 180,00			
1-0000002	DANIA SANTOS		6060.XXXX.XXXX.8223		37716472/25	R\$ 180,00			
1-0000003	WAGNER RODRIGUES		6060.XXXX.XXXX.8231		37716472/25	R\$ 180,00			
3 registros encontrados, mostrando de 1 a 3.							Primeiro	Anterior	Próximo
							Último		

Informações atualizadas em 13/03/2025 16:13:04